



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025
CONTRATO Nº 045/2026

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO
DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO Sr. DEIVIDY JOÃO DENDENA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 023.648.020-08 e RG nº 2098780402 – SJS/RS, residente e domiciliado na Linha Pontão dos Tomazi, s/nº, Interior, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, **EMPRESA CARD FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 09.622.753/0001-03, localizada na Av. Júlio de Castilhos, nº 260, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99430-000, representada neste ato por seu único Sócio **Sr. ROBSON CARDOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 008.889.530-03 e RG nº 4083857732 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 260, Bairro Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, art. 78 IV, e outros da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 107/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 052/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 052/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de material hidráulico para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Alto Alegre/RS**, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, art. 78, IV, Art.92 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com Edital, ETP, Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 052/2025**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	-----------	-------------------	-------	------------	--------------------	-----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

01	Cano PVC 20 mm. Barras de 6m.	Barra	PLASTUBO	29	R\$ 16,00	R\$ 464,00
02	Cano PVC 25 mm. Barras de 6m.	Barra	PLASTUBO	29	R\$ 20,00	R\$ 580,00
03	Cano PVC 32 mm. Barras de 6m.	Barras	PLASTUBO	29	R\$ 34,00	R\$ 986,00
05	Fita veda rosca 18mm x 50m.	Unidade	KRONA	49	R\$ 5,80	R\$ 284,20
06	Registro esfera 20 mm.	Unidade	HERC	19	R\$ 4,79	R\$ 91,01
07	Registro esfera 25 mm.	Unidade	HERC	19	R\$ 5,43	R\$ 103,17
08	Registro esfera 32 mm.	Unidade	HERC	14	R\$ 8,62	R\$ 120,68
09	Registro esfera 40 mm.	Unidade	HERC	9	R\$ 11,07	R\$ 99,63
10	Luva de cano de 20 mm.	Unidade	PLASTUBO	99	R\$ 0,47	R\$ 46,53
11	Luva de cano de 25 mm.	Unidade	PLASTUBO	99	R\$ 0,62	R\$ 61,38
12	Luva de cano de 32 mm.	Unidade	PLASTUBO	29	R\$ 0,88	R\$ 25,52
13	Luva de cano de 40 mm.	Unidade	PLASTUBO	9	R\$ 1,20	R\$ 10,80
14	Conexão hidráulica T de 20 mm.	Unidade	PLASTUBO	99	R\$ 0,88	R\$ 87,12
15	Conexão hidráulica T de 25 mm.	Unidade	PLASTUBO	99	R\$ 1,02	R\$ 100,98
16	Conexão hidráulica T de 32 mm.	Unidade	PLASTUBO	99	R\$ 3,40	R\$ 336,60
17	Conexão hidráulica T de 40 mm.	Unidade	PLASTUBO	29	R\$ 4,78	R\$ 138,62
18	Redução de cano 40x32.	Unidade	PLASTUBO	49	R\$ 1,91	R\$ 93,59
19	Redução de cano 32x25.	Unidade	PLASTUBO	49	R\$1,06	R\$ 51,94
20	Redução de cano 25x20.	Unidade	PLASTUBO	49	R\$ 0,75	R\$ 36,75
21	Joelho com rosca de 20 mm.	Unidade	PLASTUBO	49	R\$ 1,33	R\$ 65,17
22	Joelho com rosca de 25 mm.	Unidade	PLASTUBO	49	R\$ 1,51	R\$ 73,99
23	Joelho simples 20 mm.	Unidade	PLASTUBO	99	R\$ 0,86	R\$ 85,14
24	Joelho simples 25 mm.	Unidade	PLASTUBO	99	R\$ 0,92	R\$ 91,08
25	Joelho simples 32 mm.	Unidade	PLASTUBO	29	R\$ 1,52	R\$ 44,08
26	Joelho simples 40 mm.	Unidade	PLASTUBO	9	R\$ 2,00	R\$ 18,00
27	Torneira tanque curta plástica PVC preta.	Unidade	HERC	99	R\$ 2,65	R\$ 262,35
29	Manga preta polietileno ¾.	Metros	HERC	199	R\$ 1,88	R\$ 374,12
30	Manga preta polietileno ½.	Metros	PIETROBON	199	R\$ 1,38	R\$ 274,62
33	Luva de cano PVC de 50 mm.	Unidade	PIETROBON	4	R\$ 2,76	R\$ 11,04
34	Tampão de 20 mm.	Unidade	PLASBONI	19	R\$ 0,49	R\$ 9,31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

35	Tampão de 25 mm.	Unidade	PLASBONI	19	R\$ 0,73	R\$ 13,87
36	Tampão de 32 mm.	Unidade	PLASBONI	9	R\$ 1,36	R\$ 12,24
37	Tampão de 40 mm.	Unidade	PLASBONI	9	R\$ 2,24	R\$ 20,16
38	Boia de caixa.	Unidade	AMANCO	9	R\$ 14,30	R\$ 128,70
39	Luva de cano de com rosca de 20 mm.	Unidade	PLASBONI	49	R\$ 0,94	R\$ 46,06
40	Conexão hidráulica T de 50 mm.	Unidade	PLASBONI	19	R\$ 5,71	R\$ 108,49
41	Adaptador de entrada de caixa de água de 20 mm.	Unidade	PLASBONI	19	R\$ 5,61	R\$ 106,59
42	Adaptador de entrada de caixa de água de 25 mm.	Unidade	PLASBONI	19	R\$ 7,15	R\$ 135,85
43	Adaptador de entrada de caixa de água de 32 mm.	Unidade	PLASBONI	19	R\$ 8,57	R\$ 162,83
44	Adaptador de entrada de caixa de água de 40 mm.	Unidade	PLASBONI	19	R\$ 9,95	R\$ 189,05
45	Adaptador de entrada de caixa de água de 50 mm.	Unidade	PLASBONI	19	R\$ 11,96	R\$ 227,24
46	Chuveiro elétrico, material: termoplástico, variações temperatura água: 3, cor branca, potência 5.500W, tensão operação: 220V, características adicionais: mangueira e ducha manual e suporte para fixação.	Unidade	LORENZETT	39	R\$ 66,91	R\$ 2.609,49
47	Assento vaso sanitário, tamanho adulto, com base de plástico soprado e tampa de plástico, com parafusos e borboletas.	unidade	HERC	29	R\$ 25,15	R\$ 729,35
48	Torneira de PVC para cozinha, branca.	Unidade	HERC	29	R\$ 8,89	R\$ 257,81
49	Cano PVC 40 mm. Barra de 6m.	Barra	PLASTUBO	9	R\$ 52,00	R\$ 468,00
50	Cano PVC 50 mm. Barra de 6m.	Barra	PLASTUBO	4	R\$ 69,00	R\$ 276,00
51	Caixa descarga.	Unidade	ALUMASA	29	R\$ 31,94	R\$ 926,26
					VALOR TOTAL R\$ 11.445,41	

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO CONTRATUAL:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base nos artigos 106 e/ou 107 Lei nº 14.133/2021 e para tanto a contratante deverá apresentar sua habilitação.

3.2. A prorrogação do contrato além da anuência entre as partes deverá, a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, ou ainda a negociação para a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.3. Os valores inicialmente contratados são fixos, podem ser reequilibrados a qualquer momento desde que justificado e reajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

3.4. O valor será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2021.

3.5. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 11.445,41 (onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais com quarenta e um centavos).

Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 107/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 052/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

5.1. O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal com o carimbo e comprovação da entrega do objeto.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária) e outras necessárias conforme a legislação vigente.

5.4. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

5.5. À **CONTRATADA** será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.7. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base nos artigos 106 e/ou 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021 e para tanto a contratante deverá apresentar sua habilitação.

5.8. A prorrogação do contrato além da anuência entre as partes deverá a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, ou ainda a negociação para a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.9. Os valores inicialmente contratados são fixos, podendo ser reequilibrados a qualquer momento desde que justificado e reajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.

5.10. O valor será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2021

5.11. A empresa deverá apresentar a cada prorrogação da contratação, ou quando solicitado pelo fiscal, os seguintes documentos abaixo elencados, e/ou ainda a Qualificação Técnica e Habilitação Econômica solicitada no edital, conforme solicitação, no entanto será imprescindível:

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 107/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 052/2025.**

6.2. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Atividade: 2610 Construção e Reformas de Moradias

3390.32.00.0.00.00.0001 Material ou Serviços para Distribuição

Atividade: 2215 Recurso IGDB

4490.51.00.00.00.00.1123 Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1. Dos Direitos

10.1.1. da **CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2. da **CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das Obrigações

10.2.1. Da CONTRATANTE:

I - Acompanhar a entrega do objeto;

II - Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto;

III - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV - Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V - Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- VI - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII - Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX - Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X - Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- XI - Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

10.2.3. Da CONTRATADA:

10.2.3.1. A Contratada se obriga a:

- I - A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao objeto, bem como as normas de segurança do trabalho.
- II - A Contratada deverá executar a entrega observando fielmente este e os termos da sua proposta.
- III - A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- V - Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VI - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- VII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- VIII - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IX - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- X - Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando a entrega do objeto.
- XI - Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.
- XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.702/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo de cada Secretaria Municipal de Assistência Social, através de fiscal, servidor designado pela Portaria 12.364/2026.

11.3. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO:

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I - Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 30 de março de 2026.

DEIVIDY JOÃO DENDENA
VICE PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO
CONTRATANTE

ROBSON CARDOSO
CARD FERRAGENS E FERRAMENTAS
LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MAIQUELI SCHAVETOCK FLORENCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO

FERNANDA ANDREIA SCHMITZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.364/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

